

Processo nº 2269/2009 – TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara

**Exercício financeiro:** 2008

**Entidade:** Câmara Municipal de Timon

**Responsável:** Edivar de Jesus Ribeiro, CPF nº 234.022.703-82, residente e domiciliado na Av. Presidente Médice, nº 2086, Formosa, Timon/MA, CEP 65.364-010

**Procuradores constituídos:** Marconi Dias Lopes Neto, OAB-MA nº 6.550; Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos, OAB-MA nº 7.096; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8.307; e Keno de Jesus Sodré de Souza, OAB-MA nº 8.328

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2008. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal, à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE N.º 263/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Edivar de Jesus Ribeiro, Presidente da Câmara e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 525/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

**I – julgar irregulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Edivar de Jesus Ribeiro, em razão dos atos praticados com graves infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, descritos nos autos, com fulcro no art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE/MA;**

**II – aplicar ao gestor multa de R\$ 20.00000** (vinte mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão dos atos praticados com graves infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, descritos na seção III, itens 4.1.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.3.5.1, 4.3.6 e 7.1, do **Relatório de Informação Técnica nº 427/2009 – UTCGE/NUPEC 2**, nos termos do art. 67, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c art. 274, II e III, do Regimento Interno do TCE-MA;

**III – intimar o Senhor Edivar de Jesus Ribeiro, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que lhe é aplicada;**

**IV – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Timon cópia do processo em análise, acompanhado do voto, acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;**

**V – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça, acompanhada do relatório e voto do relator, deste acórdão e a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as providências cabíveis;**

**VI – em cinco dias após o trânsito em julgado, enviar à Procuradoria Geral do Estado, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor o Senhor Edivar de Jesus Ribeiro.**

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Edmar Serra Cutrim  
Presidente  
Em 21 de dezembro de 2015 às 13:11:50

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente  
Em 01 de abril de 2015 às 11:57:12

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 09 de janeiro de 2017 às 11:51:47